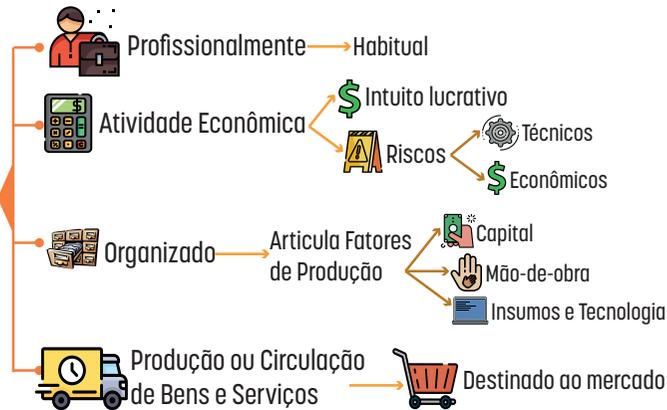


1. Empresário - Pessoa Jurídica e Pessoa Física

Empresário

CC.art. 96



≠ EIRELI

Empresário Individual

- Não há separação do patrimônio
- Responderá inclusive com os bens pessoais pelo risco do empreendimento
- Responsabilidade Direta
- Regra Geral Responsabilidade Ilimitada
- Qualquer valor de investimento



PESSOA

FÍSICA

X

JURÍDICA

Sociedade Empresária

- Possui patrimônio próprio
- Regra Geral Sócio não responde com patrimônio pessoal
 - Exceção → Após execução de TODOS os bens da sociedade
- Sócio Responsabilidade SUBSIDIÁRIA
 - Poderá se LIMITADA
 - Ex.: Soc. Ltda, S.A.
 - Responsável pelo quinhão referente à contribuição do início da sociedade
 - Exceção → Prática de atos ilícitos, Descaracterização de PJ
- Requer investimento mínimo

